



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.816/09

CONTRATO N. 2013/006.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC GASTRONOMIA, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REFEIÇÃO EM EVENTOS  
INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Ao(s) *dois* dia(s) do mês de *maio* de  
dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça  
dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.  
00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA,  
neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO  
SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e  
domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO  
NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá,  
Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68,  
doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por  
seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor ANTÔNIO OLIVEIRA  
SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro -  
RJ, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o  
processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações  
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial  
com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos  
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80,  
de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado  
simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo  
21.

O presente Aditivo decorre de readequação dos quantitativos  
previstos no Anexo n. 1 do Contrato original, com redução de 485  
unidades do subitem “café da manhã ou *brunch*”, com redução de 50  
unidades do subitem “empratados”, e com acréscimo de 554 unidades do  
subitem “*buffet almoço*”, resultando supressão da ordem de 0,024% (vinte  
e quatro milésimos por cento) do valor atualizado inicialmente estimado  
do contrato, com amparo no inciso I, § 2º, do artigo 58, combinado com a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

alínea “b” do inciso I do artigo 65, e seu § 1º, da LEI, correspondente ao inciso I, § 2º, do artigo 106, combinado com a alínea “b” do inciso I do artigo 113, e seu § 1º, do REGULAMENTO.

O presente Aditivo modifica ainda a Cláusula Sexta – Do Preço e do Pagamento, para incluir tabela de quantitativo e preços unitários dos serviços objeto do contrato e atualizar o preço total estimado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/006.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$109.157,52 (cento e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e a tabela abaixo:

Subitens	Quantidade	Preço reajustado	Total
1.1 café da manhã ou <i>brunch</i>	855	R\$ 38,92	R\$ 33.276,60
1.2 empratado	381	R\$ 105,64	R\$ 40.248,84
1.3 <i>buffet</i> almoço	818	R\$ 43,56	R\$ 35.632,08
Total			R\$ 109.157,52

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura, bem como o CNPJ nº 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC Gastronomia”, e o endereço operacional situado no Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



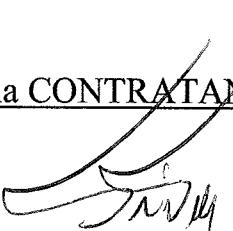


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Antônio Oliveira Santos  
Presidente do Conselho Nacional  
CPF n.014.706.557-72

Testemunhas: 1)



2) 

CCONT/ CV



J  
tr



Processo n. 116.816/09

Contrato n. 2013/006.2

## ANEXO ÚNICO

O Anexo n. 1 do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

### DAS ESPECIFICAÇÕES

#### **Item 1 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU BRUNCH, EMPRATADOS E BUFFET PARA ALMOÇO**

##### **Subitem 1.1 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU BRUNCH**

DESCRIÇÃO: fornecimento de **855** refeições de café da manhã ou *brunch*.

CARACTERÍSTICA(S): **855** refeições de café da manhã ou *brunch*, compostas do seguinte cardápio mínimo:

- 03 tipos de cereais;
- 04 tipos de frutas + salada de frutas;
- iogurte natural com granola;
- 07 tipos de pães;
- 06 tipos de bolos;
- 02 tipos de biscoitos;
- 03 tipos de geléias;
- 07 tipos de frios;
- 03 tipos de patês, incluídos dois vegetarianos;
- manteiga;
- 04 pratos quentes (ex.: ovos mexidos, salsicha com molho);
- café;
- leite;
- achocolatado;
- 03 tipos de chás;
- 04 tipos sucos;
- iogurte natural;
- água com e sem gás.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



V  
fr



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **Subitem 1.2 - FORNECIMENTO DE EMPRATADOS**

DESCRIÇÃO: fornecimento de **381** empratados.

CARACTERÍSTICA(S): **381** empratados, servidos em sequência de pratos, na ordem abaixo:

- *amuse bouche*, composto de 4 a 5 pequenas porções de iguarias brasileiras (ex. surubim defumado, tapioca, creme de legumes, etc.) servidas no mesmo prato;
- entrada, composta de um tipo de salada;
- primeiro prato, composto de uma carne branca e de um acompanhamento ou de uma massa;
- prato principal, composto de uma carne vermelha e de um acompanhamento;
- sobremesa, composta de doces de frutas ou tortas ou pudins ou cremes ou sorvetes;
- bebidas, compostas de água com e sem gás, vinho e frisante nacional, sucos de frutas tropicais e café.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

### **Subitem 1.3 - FORNECIMENTO DE BUFFET PARA ALMOÇO**

DESCRIÇÃO: fornecimento de **818** buffets para almoço.

CARACTERÍSTICA(S): **818** buffets para almoço, compostos do cardápio que já é servido no restaurante, pelo valor praticado por meio do Acordo de Cooperação firmado com o SENAC, observada a Cláusula Sétima do Contrato n. 2013/006.0.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

”

